

**PARECER HOMOLOGADO**

**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 19/12/2005, Seção 1, p. 16.**

**Portaria MEC nº 4.375, publicada no D.O.U. de 19/12/2005, Seção 1, p. 15.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> IREP Sociedade de Ensino Superior, Médio e Fundamental Ltda.		<b>UF:</b> SP
<b>ASSUNTO:</b> Reconhecimento do curso de Direito, bacharelado, ministrado pela Faculdade Radial São Paulo, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo.		
<b>RELATOR:</b> Alex Bolonha Fiúza de Mello		
<b>PROCESSO Nº:</b> 23000.001787/2004-64		
<b>SAPIEnS Nº:</b> 20041000083		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> <b>393/2005</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>24/11/2005</b>

**I – RELATÓRIO**

A IREP Sociedade de Ensino Superior, Médio e Fundamental Ltda. solicitou ao MEC, em 3 de março de 2004, o reconhecimento do curso de Direito, bacharelado, ministrado pela Faculdade Radial São Paulo, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo.

A Faculdade Radial São Paulo teve seu funcionamento autorizado, juntamente com o curso superior de Tecnologia em Processamento de Dados, por meio do Decreto Federal nº 97.639, de 11 de abril de 1989.

O curso de Direito ministrado pela Faculdade foi autorizado a funcionar por meio da Portaria MEC nº 269, de 3 de março de 2000. Tendo em vista os termos do Parecer CNE/CES nº 157/2000, acolhido neste ato, o curso foi autorizado com 200 (duzentas) vagas totais anuais, turnos diurno e noturno.

Para verificar as condições de ensino existentes, com vista ao reconhecimento solicitado, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais, por meio da Diretoria de Estatísticas e Avaliação da Educação Superior, designou Comissão de Avaliação, constituída pelos professores Luiz Alfredo Pavanin e Andreyra Mendes de Almeida Scherer Navarro.

O presidente da Comissão, em parecer de 9 de agosto de 2005, manifestou-se favorável ao reconhecimento do curso pelo prazo de 1 (um) ano. Segundo esse Parecer, de forma geral, o curso atende a vários critérios e padrões de qualidade no campo do ensino de Direito. Foi colocado, entretanto, que merece maior atenção da IES o regime de contratação do corpo docente, já que existe um elevado número de professores horistas, havendo, portanto, necessidade de qualificar o núcleo docente em relação ao regime de trabalho. Ainda conforme o Parecer, no período de um ano, a Instituição deverá sanar a deficiência apontada em relação ao regime de trabalho.

• **Mérito**

A Comissão de Avaliação apresentou, sobre as dimensões avaliadas, os seguintes orçamentários:

Dimensão I – Organização Didático-Pedagógica

- A organização acadêmica é adequada e encontra-se quase totalmente informatizada. Além disso, o projeto pedagógico mostra-se pertinente na sua concepção.

- há programa de estágio; excelentes atividades de extensão e complementares, com projetos em funcionamento em áreas carentes da comunidade, e um eficiente programa de bolsas de estudo. Já a prática forense está com estrutura adequada e funcionando bem.

#### Dimensão II – Corpo Docente

- Os professores possuem, em sua maioria, razoável experiência docente e fundamental experiência profissional. São 4 (quatro) doutores, 14 (quatorze) mestres e 9 (nove) especialistas.

- Os docentes possuem apoio para a produção científica, técnica e cultural, incentivo à formação pedagógica e contínua atualização acadêmica. Quanto ao plano de carreira, ele ainda se encontra em fase de implementação, bem como a política de contratação.

- A comissão concluiu que os professores são atuantes e comprometidos com a metodologia de ensino adequada ao projeto pedagógico. Foi observado também que as avaliações são pertinentes com o rigor esperado. Embora haja todos esses aspectos positivos, os avaliadores ressaltaram que há uma grande quantidade de horistas e recomendaram que a IES invista na contratação de docentes em regime parcial e integral.

#### Dimensão III – Instalações

- Constatou-se que o curso está muito bem instalado em termos de espaço físico, equipamentos e serviços, laboratórios, salas de aula, núcleos de prática jurídica, sanitários e instalações administrativas. O acesso a portadores de necessidades especiais também está contemplado.

- A biblioteca é bem organizada, segura, iluminada, arejada, bem equipada em computadores e acervo. Além disso, esse espaço está informatizado e possui diversas assinaturas de periódicos e de revistas especializadas. A Comissão ainda solicitou que, embora adequadamente dividido, o espaço começa a ser pequeno para a quantidade de usuários. Por isso, os avaliadores apontaram a necessidade de expansão em virtude do crescimento da Instituição.

- O Núcleo de Prática Forense encontra-se bem instalado, bem dividido e equipado, além de possuir biblioteca básica, excelente mobiliário, sistema de ventilação e acesso.

A Comissão atribuiu às dimensões avaliadas os seguintes conceitos:

<b>Dimensões</b>	<b>Conceitos</b>
1. <b>Organização Didático-Pedagógica:</b> Administração Acadêmica, Projeto do Curso, Atividades Acadêmicas Articuladas ao Ensino de Graduação.	<b>CMB</b>
2. <b>Corpo Docente:</b> Formação Acadêmica e Profissional, Condições de Trabalho, Atuação e Desempenho Acadêmico e Profissional.	<b>CB</b>
3. <b>Instalações:</b> Instalações Gerais, Biblioteca, Instalações e Laboratórios Específicos	<b>CMB</b>

Parecer final da Comissão:

*Favorável ao reconhecimento deste curso de graduação, conforme as especificações que constam no projeto didático pedagógico do curso: Direito, Faculdade Radial, Rua Antônio Bento, 509, Santo Amaro-SP, 4.530, duração mínima de 5 anos e máxima de 8 anos, 200 vagas/ano, seriado anual e semestral, vespertino e noturno, coordenador Prof. Antônio Augusto Tams Gasperin.*

## **II – VOTO DO RELATOR**

Favorável ao reconhecimento do curso de Direito, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, com turmas de até 50 (cinquenta) alunos, ministrado pela Faculdade Radial São Paulo, na Rua Doutor Antônio Bento, nº 509, Bairro Santo Amaro, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantida pela IREP Sociedade de Ensino Superior, Médio e Fundamental Ltda., com sede na mesma cidade e no mesmo Estado, até a publicação da Portaria Ministerial de renovação de reconhecimento decorrente da avaliação institucional externa referida na Portaria Ministerial nº 2.413/2005.

Brasília (DF), 24 de novembro de 2005.

Conselheiro Alex Bolonha Fiúza de Mello – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 24 de novembro de 2005.

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Presidente

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Vice-Presidente